

## PARECER

**OBJECTIVO:** Pedido de parecer relativamente à realização da Feira Nacional da Agricultura a realizar no período de 09 a 13 de junho de 2021.

**PROMOTOR DO EVENTO:** Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas.

**LOCALIZAÇÃO:** Quinta das Cegonhas, Aptd. 331, 2000-471 Santarém.

### ENQUADRAMENTO

A Feira Nacional de Agricultura-Feira do Ribatejo (FNA 21) é um evento em larga escala de carácter anual, organizado pelo Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas (CNEMA), que recebe participantes e público de vários pontos do país e internacional. No último ano de realização, em 2019, estima-se que terá recebido cerca de 200 mil visitantes entre os dias 8 a 16 de junho.

Em 2021 a FNA 21 será realizada entre os dias 9 e 13 de junho.

O evento desenvolve-se em espaços mistos, constituídos por área coberta (edificado) e área exterior.

Na área coberta (edificado) está previsto o funcionamento de 3 naves destinadas a atividades de exposição e venda de produtos agroalimentares, equipamentos agropecuários e artesanato, e ainda a realização de palestras, colóquios nos auditórios. As 3 naves têm uma área total de 18.800 m<sup>2</sup>. Os auditórios têm uma capacidade entre os 1.200 e os 100 lugares.

A área exterior tem uma área total de 171.834 m<sup>2</sup> e tem prevista a instalação de estruturas amovíveis, destinadas a atividades de restauração e bebidas ocupando uma área de 2.310 m<sup>2</sup>, telheiros para exposição pecuária e stands de apoio à exposição de produtos e maquinaria agrícola, e bancada para espetáculos ao ar livre com capacidade de 3.276 lugares.

À data de apreciação do Plano de Contingência COVID-19 para a FNA 21, versão 02-2021 de 21 de maio, encontra-se em vigor a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 de 30 de abril de 2021 (RCM) republicada a 28 de maio de 2021, que ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006) prorroga a situação de calamidade no âmbito da pandemia COVID-19. Também a Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública (Lei n.º 81/2009) veio permitir ao Governo tomar medidas de exceção indispensáveis ao controlo da Pandemia COVID-19.

A RCM estabelece a possibilidade de realização de eventos interiores e exteriores, embora com diminuição de lotação e de acordo com as orientações da Direção Geral da Saúde.

De acordo com o Decreto-lei n.º 82/2009, alterado pelo Decreto Lei n.º 135/2013, compete à Autoridade de Saúde de nível local fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública.

## AVALIAÇÃO DO RISCO

- É do conhecimento comum que qualquer evento em modelo presencial constitui, no contexto da situação epidemiológica atual, um risco acrescido para a Saúde Pública, contribuindo para a aglomeração de pessoas em diferentes momentos, o que condiciona um risco real de que possam circular pessoas infetadas, com ou sem sintomas, durante o evento.
- Este tipo de eventos envolve a participação de pessoas de diversas proveniências (locais) e de vários grupos etários, implicando a potencial exposição de indivíduos que pertencem a grupos com maior risco de desenvolver doença grave no caso de infeção pelo SARS-CoV-2, bem como a participação de pessoas jovens e crianças, ainda não imunizadas, por não serem ainda elegíveis para a vacinação e, portanto, estarem suscetíveis à infeção;
- Acresce que, mesmo as pessoas com história de vacinação completa (2 semanas após a última toma da vacina) podem ser infetadas e desconhece-se a resposta imunitária de cada indivíduo vacinado, sobretudo pessoas com problemas relacionados com o sistema imunitário;
- No contexto atual da epidemia em Portugal, verifica-se um risco real de que, durante este tipo de eventos circulem pessoas infetadas, com ou sem sintomas, contribuindo para a disseminação do SARS-CoV-2;
- Existe enorme imprevisibilidade no que se refere à evolução epidemiológica da COVID-19 e as variantes de preocupação do vírus, em circulação, com maior transmissibilidade, como sejam as variantes de preocupação com a estirpe britânica e indiana;
- À data, ainda não foi possível atingir a desejável imunidade de grupo, com suscetibilidade à infeção ainda na maioria da população;
- Verifica-se, atualmente, um agravamento da situação epidemiológica na Região de Lisboa e Vale do Tejo, com transmissão comunitária ativa da infeção. No concelho de Santarém, a situação epidemiológica da infeção por SARS-CoV-2 apresenta uma evolução desfavorável, estando este, às 23h59 de 2 de junho de 2021 (fonte: BI SINAVE), com uma incidência de 115 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias. Situação idêntica existe nos concelhos limítrofes de Santarém, que integram a área geográfica de intervenção da Unidade de Saúde Pública da Lezíria.
- Salienta-se que, independentemente do cumprimento integral de todas as medidas de saúde pública preconizadas, o risco de transmissão de infeção por SARS-CoV-2 durante o evento é real e não pode ser ignorado.

## PARECER TÉCNICO

Refletindo sobre a atual situação epidemiológica na Região de Lisboa e Vale do Tejo e, em particular, no concelho de Santarém, e com base na pronúncia das Autoridades de Saúde Regional, Dr. António Carlos da Silva e sua Adjunta, Dra. Ana Dinis e respetivas equipas técnicas, compostas por Dra. Susana Salvador, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica - Saúde Ambiental, Dra. Carla Lacerda Rascôa, Assistente Graduada de Saúde Pública, e Engenheira Sanitarista Lígia Ribeiro, e tendo ainda em conta a avaliação de risco efetuada, e atento o **Princípio da Precaução em Saúde Pública, emite-se o seguinte Parecer Técnico aos elementos constantes do Plano de contingência da FNA21, versão 02-2021, e respetivos anexos.**

### 1. Plano de contingência

O CNEMA, como entidade organizadora da FNA21 prevista para os dias 09 a 13 de junho de 2021, terá a responsabilidade de atender e aplicar as medidas de redução do risco de infeção por SARS-CoV-2 e de cumprir, promover e garantir o cumprimento da legislação vigente aplicável, bem como das normas, orientações e recomendações que a seguir se enunciam.

### 2. Participantes

2.1. Desaconselha-se fortemente a participação de pessoas com risco acrescido de desenvolvimento de doença grave se ficarem infetadas pelo SARS-CoV-2, sobretudo doentes imunodeprimidos, dado que estes, mesmo vacinados, podem não ter resposta à vacinação, e coabitantes destes (pelo risco de importação da doença para junto desses doentes).

2.2. Recomenda-se a participação do menor número de pessoas possível, incluindo convidados e outros membros da organização do evento e pessoal de limpeza, uma vez que quanto maior for o número de participantes, maior será o risco de transmissão de SARS-CoV-2.

2.3. Deve interditar-se o acesso a pessoas:

- Que apresentem sinais ou sintomas sugestivos de infeção por SARS-CoV-2;
- Que, ainda que assintomáticas, tenham estado em contacto com pessoas com COVID-19 nos 14 dias prévios à realização do evento, mesmo que tenham sido consideradas contactos de baixo risco;
- Em isolamento por infeção por SARS-CoV-2;
- Em isolamento profilático por contacto de alto risco com pessoas com COVID-19.

2.4. Aos participantes deve ser exigido um comportamento cívico adequado, nomeadamente no cumprimento das orientações constantes deste parecer, devendo a organização garantir colaboradores em número suficiente para fazer cumprir as presentes medidas.

### **3. Lotação Máxima em Permanência**

Deverão ser respeitados os limites definidos no Plano de Contingência versão 02-2021 para cada espaço da FNA21.

O limite de ocupação máxima não inclui os funcionários, expositores, e prestadores de serviço que se encontrem a exercer atividade nos espaços.

Deverá existir um sistema de controlo de entrada de pessoas nos vários espaços, devendo, no imediato, ser comunicado às forças de segurança presentes no local a lotação atingida.

### **4. Acessos ao recinto**

Devem ser adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas evitando a concentrações destas à entrada, à hora do encerramento e nas saídas para a via pública.

Os acessos e corredores de circulação existentes no recinto devem ser de sentido único (circuitos de marcha em frente), com sinalética clara e visível, da qual constem as regras de acesso e utilização destinadas a evitar o cruzamento de pessoas.

Nas entradas e saídas do recinto e instalações sanitárias e no acesso aos espaços onde decorrem as diversas atividades deve ser assegurada a disponibilização de água e sabão ou dispensadores de SABA.

### **5. Testagem a SARS-CoV-2**

Deverá ser cumprido o Plano de Testagem apresentado no Plano de Contingência, e acordado com a Cruz Vermelha Portuguesa. Recomenda-se que expositores/colaboradores e fornecedores sejam testados no dia 11 de junho 2021.

### **6. Equipamentos de Diversão**

É importante controlar os acessos, e garantir a limpeza e desinfeção de superfícies entre utilizações, de acordo com a Orientação n.º 14/2020 da DGS, e conforme medidas apresentadas no Plano de Contingência Específico para Parque de Diversões da FNA21.

A utilização dos equipamentos deve ser individual.

### **7. Restauração e Bebidas itinerantes (roulottes e quiosques/ vendas ao postigo)**

Os alimentos ou bebidas adquiridas ao postigo só podem ser consumidos nas esplanadas criadas para o efeito.

## 8. Restauração e tasquinhas

A instalação das respetivas estruturas (tendas e stands) deve obedecer ao distanciamento físico, de forma a evitar a aglomeração e ajuntamento de pessoas, criando um espaçamento entre as próprias esplanadas e libertação das zonas de circulação e acesso.

8.1 A **ocupação**, no interior do estabelecimento, seja **limitada a 50 % da respetiva capacidade**, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de dois metros;

8.2 O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior;

8.3 Não seja admitida a permanência de grupos superiores a seis pessoas no interior ou a 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas;

8.4 Não é permitido fumar nos espaços de restauração;

8.5 Os manipuladores de alimentos e empregados de mesa devem ter formação na área da restauração/segurança alimentar.

## 9. Programa “Sentidos em prova” e degustações

As atividades do *Programa “sentidos em prova”* devem ocorrer em espaço próprio, reunindo as condições previstas para os estabelecimentos de restauração e bebidas acima enunciadas.

A degustação de produtos alimentares, incluindo as bebidas, decorrente da exposição de produtos alimentares de venda direta, só deverá ser permitida nos espaços criados para o efeito em cada stand.

## 10. Horários de funcionamento das atividades/espacos

**Espacos e atividades - das 10:00 às 22:30 horas**

**Encerramento total do recinto às 24:00 horas**

## 11. Espetáculos ao ar livre - atividades taurinas

Nos espetáculos ao ar livre (largada de toiros e redondel) os lugares devem estar previamente identificados, cumprindo o distanciamento físico de 1,5 metros.

## 12. Auditórios

Numa fila deve haver dois lugares livres de intervalo entre participantes, ficando os lugares ocupados desencontrados nas filas seguinte e anterior.

## 13. Ventilação dos espaços interiores (auditórios, naves e claustros ...)

Os sistemas AVAC devem garantir a renovação do ar com seis renovações de ar por hora, que o ar seja retirado diretamente do exterior, não devendo ser ativada a função de recirculação do ar (modo de extração).

Santarém, 07/06/2021

A Autoridade de Saúde

Helena Ponte e Sousa